

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 07 de 2009
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 17/07/09
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 029 /2009

João Pessoa, 17 de julho de 2009.



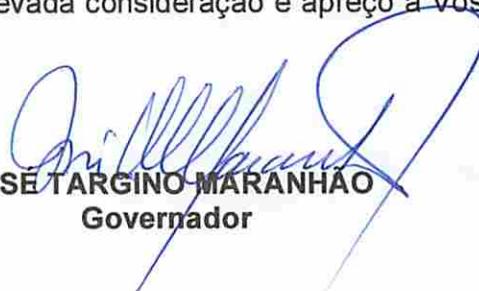
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que *"Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher , alterando o anexo II da lei nº 8.186/2007 e dando outras providências"*.

Esta Medida Provisória contém matéria de significativa importância, porque, embora a violência contra as mulheres seja crime e a lei preveja a punição para quem os comete, mas para isso é necessário que os agressores sejam denunciados, o que nem sempre é fácil, porque, muitas mulheres sentem vergonha ou têm medo de recorrer a uma delegacia tradicional para denunciar a violência e os abusos que sofrem.

Assim, a Medida é de todo relevante, pois vem promover importante benefício à parcela significativa da comunidade, merecedora, sem dúvida, de especial e urgente tratamento e proteção.

ANTE O EXPOSTO, levo à consideração desse Poder Legislativo Estadual a presente Medida Provisória, a ser apreciada na forma regimental, ao tempo em que renovo protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa -PB

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 17/07/09



Gerência Executiva de Registro de Ato e
Resolução da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 130 DE 16 DE JULHO DE 2009



Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher, alterando o anexo II da lei nº 8.186/2007, e dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

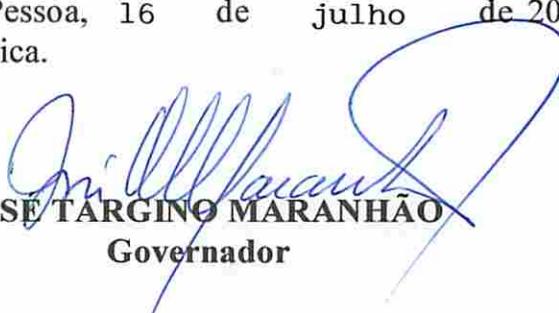
Art. 1º Ficam criados, em Cabedelo-PB, os Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher.

Parágrafo Único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV. 11 da Lei nº 8.186/2007 e são acrescidos ao Anexo II, da mesma Lei, relativamente aos “serviços de segurança pública”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 16 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM único TURNO

EM 18 de 08 de 2009.

1º Secretário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130/2009

Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher, alterando o Anexo II da Lei n.º 8.186/2007, e dando outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO LEONARDO GADEIHA

PARECER Nº 1206/2009

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação a Medida Provisória n.º 130/2009, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que "Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada da Mulher, alterando o Anexo II, da Lei n.º 8.186/2007, e dá outras providências".

O autor da proposição justifica a sua pretensão afirmando que, embora a violência contra as mulheres seja crime e a lei preveja a punição para quem os comete, faz-se necessário que os agressores sejam denunciados, o que nem sempre é fácil, porque, muitas mulheres sentem vergonha ou tem medo de recorrer a uma delegacia tradicional para denunciar a violências e os abusos que sofrem.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição de Sua Excelência o Governador do Estado, resolve, com fulcro no Art. 21, I, "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo, c/c Art. 63, § 3º da Constituição Estadual, atestar a sua admissibilidade, juridicidade e legalidade.

Portanto, sem delongas e corroborando com o entendimento da proposta que foi a esta Casa encaminhada, e pelo alta significação que é revestida a medida, recomendo a meus pares com assento nesta Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, a sua aprovação.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 28 de julho de 2009.

p.p


Dep. ROMERO RODRIGUES
Relator



Estado da Paraíba
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

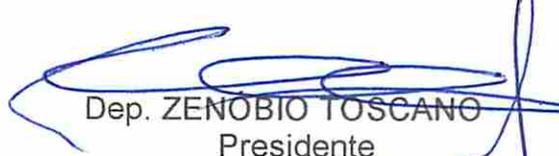


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Dep. _____, para a Medida Provisória n.º 130/2009, de Sua Excelência o Governador do Estado, que "Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório de Delegacia Especializada da Mulher, alterando o Anexo II, da Lei n.º 8.186/2007, e dá outras providências".

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 28 de julho de 2009.

 Dep. ZENÓBIO TOSCANO Presidente	 Dep. GERVASIO MAIA Membro	 Dep. JEOVÁ CAMPOS Membro
 Dep. DINALDO WANDERLEY Membro		 Dep. ROMERO RODRIGUES Relator
 Dep. BRANCO MENDES Membro		 Dep. LEONARDO GADELHA Membro

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/Comissão de Constituição, Justiça e Redação/Departamento das Comissões/Assembléia Legislativa da Paraíba - BRASIL/ julho/2009.

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 04.08.09

APROVADO O PARECER
 EM REUNIÃO DE COMISSÃO
 NA PESSOA ORDINÁRIA
 DO DIA 18.08.2009.


 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130/2009

Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher, alterando o Anexo II, da Lei nº 8.186/2007 e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: DEP. JUAZO MORAES

P A R E C E R Nº 1231/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 130/2009**, da lavra do Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Dispõe sobre a criação, em Cabedelo-PB, dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher, alterando o Anexo II, da Lei nº 8.186/2007 e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, tem por objetivo criar, em Cabedelo, os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada da Mulher, sob o argumento, em síntese, de que a MP contém matéria de significativa importância, porque, embora a violência contra as mulheres seja crime e a lei preveja a punição para quem os comete, mas para isso é necessário que os agressores sejam denunciados, o que nem sempre é fácil, porque, muitas mulheres sentem vergonha ou têm medo de recorrer a uma delegacia tradicional para denunciar a violência e os abusos que sofrem.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Mensagem Governamental nº 029, de 17 de julho de 2009, argumentar Sua Excelência, que a Medida é de todo relevante, pois vem promover importante benefício à parcela significativa da comunidade, merecedora, sem dúvida, de especial e urgente tratamento e proteção.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em análise, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.

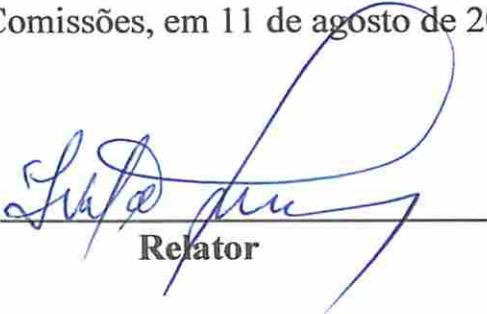
No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 130/2009**, na sua forma original, em sintonia com o Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.

DEP. 

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 130/2009**, na sua forma original, em sintonia com o Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. _____
Membro

Apreciada Pelo Comissão
No Dia 18/08/2009

*APROVADO O PARECER
EM LÍQUIDA NA RESMA
ORÇAMENTARIA DO
18.08.2009
1º [Signature]*